

Bruxelas, 27 de agosto de 2026
(OR. en)

10352/26
COR 1 (pt)

EF 176
ECOFIN 799
DELECT 95

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	26 de agosto de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2026) 6064 final
Assunto:	RETIFICAÇÃO, de 25.8.2026, do Regulamento Delegado da Comissão, de 4 de junho de 2026, que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a determinadas medidas operacionais de apoio específicas e temporárias e aos multiplicadores específicos para o cálculo dos requisitos de fundos próprios de uma instituição para o risco de mercado [C(2026) 3647]

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 6064 final.

Anexo: C(2026) 6064 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 25.8.2026
C(2026) 6064 final

RETIFICAÇÃO

de 25.8.2026

do Regulamento Delegado da Comissão, de 4 de junho de 2026, que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a determinadas medidas operacionais de apoio específicas e temporárias e aos multiplicadores específicos para o cálculo dos requisitos de fundos próprios de uma instituição para o risco de mercado

[C(2026) 3647]

RETIFICAÇÃO

do Regulamento Delegado da Comissão, de 4 de junho de 2026, que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a determinadas medidas operacionais de apoio específicas e temporárias e aos multiplicadores específicos para o cálculo dos requisitos de fundos próprios de uma instituição para o risco de mercado

[C(2026) 3647]

No considerando 14, primeiro período:

onde se lê: «O atraso na aplicação das regras de Basileia III em jurisdições com bancos ativos a nível internacional conduz a distorções temporárias das condições de concorrência, decorrentes também do limite mínimo que se tornou aplicável na União a partir de 1 de janeiro de 2025.»,

deve ler-se: «O atraso na aplicação das regras de Basileia III em jurisdições com bancos ativos a nível internacional conduz a distorções temporárias das condições de concorrência, decorrentes também do limite mínimo do montante total das posições em risco que se tornou aplicável na União a partir de 1 de janeiro de 2025.».

No artigo 2.º, segundo parágrafo:

onde se lê: «A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2027.»,

deve ler-se: «O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2027.».